

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.E. de 19 de outubro de 2005

Na Ata da 29ª sessão ordinária da Segunda Câmara, de 04 de outubro de 2005

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-001267/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações ao responsável.

TC-001289/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Chavantes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Presidente da Câmara, nos termos constantes do referido voto.

TC-001621/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001652/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando o ressarcimento dos valores mencionados no voto do Relator, conforme apontado no relatório da auditoria, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Promotor de Justiça de Jales, dando-se-lhe ciência do decidido.

PUBLICADA NO D.O.E. DE 20-10-2005, FL. 40